Centro de Apolo ao Desenvolvimento Tecnológico			UnB
DISQUE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS		Número 003/2018
1. CONTRATANTE			
Nome: COMPANHIA URBANIZADO	DRA DA NOVA CAPITAL	DO BRASIL - NOVACAP	
CNPJ nº:	Endereço:		
00.037.457/0001-70	Setor de Áreas Públicas - Lote B		
Representante Legal:		CPF nº:	RG nº:
Júlio César Menegotto		871.117.991-00	1748409 SSP/DD
Daclimar Azevedo de Castro		208.718.561-15	694.184 SSP/DF
2. CONTRATADA			
FUB/CDT		RO DE APOIO AO DESE	ENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CNPJ nº:	Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO – EDIFÍCIO SEDE DO CDT		
00.038.174/0013-87	CAMPUS UNIVERSITA	ARIO DARCT RIBEIRO - E	DIFICIO SEDE DO CDT
Representante Legal: MARCIA ABRAHÃO MOURA	A		
CPF nº: 334.590.531-00			RG nº: 960490 SSP
3. RESPONSÁVEL (EI	S) TÉCNICO (S) EXECU	JTOR (CDT/UnB)	
Nome: LUIS GUILHERME RODRIG		Folha	N.º_/ 73
Matrícula: 125903		Proces	550 N.º1126232512017
		Rubric	a 19-20-13086-9

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, CONSIDERANDO:

- as políticas nacionais de estímulo à consolidação da relação público-privada como fator de incentivo à inovação, com vistas ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do país;
- que a prestação de serviços tecnológicos pelas ICTs representa uma das principais estratégias desta interação, além de fortalecer os laços existentes entre a sociedade, empresas e o governo, nos termos do artigos. 8° e 21° da Lei 10.973/04 (Lei de Inovação) alterada pela Lei 13.322/2016 e artigos. 9 ° e 22° do Decreto 5.563/05;
- que o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília (CDT/UnB) possui como missão a promoção do desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo em âmbito nacional, por meio da interação entre a universidade, empresas e a sociedade em geral;
- que o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília (CDT/UnB) prima na execução de seus trabalhos pela excelência do conteúdo de seus serviços, projetos, programas e pesquisas;
- que a empresa COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP. tem interesse na implementação de novos processos, produtos e serviços com base nos resultados das atividades de pesquisa científicas e tecnológicas desenvolvidas pela UnB;

celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Tecnológicos, sujeitando-se as partes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 93.872/86, na Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e suas alterações posteriores, no Decreto nº. 9.283/2018, às demais normas que regem a matéria, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na realização de prestação de serviço técnicos e científicos para avaliar os apontamentos relacionados com a qualidade e preço dos serviços executados no âmbito do programa "Asfalto novo", realizado pela Contratante. O serviço será realizado pela CONTRATADA por meio da prestação de serviços

APROVADO

2

8

gh)

tecnológicos a CONTRATANTE, em conformidade a Proposta de Prestação de Serviços DT nº 003/2018 anexa, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os servicos ora contratado(s) deverão ser executados consoante o disposto na "Proposta de Prestação de Servicos DT nº 003/2018" em anexo, bem como nas demais disposições deste instrumento.

As atividades constantes da proposta serão executadas pessoalmente pelo responsável técnico indicado pelo CDT/UnB ou por equipe por ele constituída, sob sua coordenação direta e inteira responsabilidade.

Caso haja necessidade de substituição, por parte da CONTRATADA, do (a) responsável técnico pela execução das atividades previstas neste instrumento, deverá ser comunicada previamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigacões ora assumidas sem prévia e expressa anuência da outra parte. Folha N.º__

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o Contrato, de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, nos termos e condições estipulados na "Proposta de Prestação de Serviços Tecnológicos" apresentada e aprovada pela CONTRATANTE, observando as normas técnicas aplicáveis.
- b) Fornecer a infraestrutura, equipamentos e pessoal necessários para a realização dos serviços conforme especificado na "Proposta de Prestação de Serviços Tecnológicos" apresentados.
- c) Traçar as diretrizes gerais e coordenar a execução do objeto contratado em todos os seus níveis;
 d) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre o andamento da prestação de serviço.
 - e) Responsabilizar-se pela qualidade técnico-científica dos trabalhos a serem executados.
- Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato para adoção das medidas cabíveis.
- g) Abster-se de divulgar, noticiar, publicar, emitir opiniões, pareceres ou comunicados a terceiros sobre o objeto deste contrato ou processo de trabalho da CONTRATANTE.
 - h) Informar a CONTRATANTE sobre qualquer situação que possa gerar conflito de interesses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATANTE

Compete à (ao) CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição todos os elementos e informações necessários à realização dos trabalhos, conforme especificado na proposta apresentada pela CONTRATADA, para a boa execução dos servicos.
- b) Avaliar se os resultados obtidos estão conforme o disposto na "Proposta de Prestação de Serviços Tecnológicos":
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades eventualmente observadas na prestação do servico:
- d) Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado;
- e) Cumprir os compromissos financeiros acertados com a CONTRATADA de acordo com os valores e prazos constantes na "Proposta de Prestação de Serviços Tecnológicos" apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.
- f) Conceder autorização a CONTRATADA para utilizar o nome do CONTRATANTE para fins de divulgação do Programa Disque Tecnologia.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS DO (A) CONTRATANTE QUANTO A PROPRIEDADE DOS RESULTADOS:

resultados provenientes da execução do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processe N.º112003251/2d3

TECNOLÓGICOS serão de propriedade da CONTRATANTE tendo em vista a contrapartida financeira prevista na Cláusula Décima.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Toda e qualquer tecnologia, propriedade industrial, intelectual e know-how, gerados, desenvolvidos ou adquiridos individualmente pela CONTRATENTE e pelo CONTRATADO antes da assinatura deste instrumento, mesmo que empregadas diretamente na execução do presente CONTRATO, continuam sendo de propriedade exclusiva de seu titular original.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATADO

A CONTRATADA terá o direito de utilizar o nome da CONTRATANTE para fins de divulgação do Programa Disque Tecnologia, na qualidade de apoio bem sucedido, sendo vedado para quaisquer outros fins sem a previa anuencia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES

O presente instrumento não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do instrumento ora avençado. Os funcionários ou "agentes públicos" de cada uma das partes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste instrumento, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — É de responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste instrumento conheçam, e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, deve-se destacar a parceria entre a Fundação Universidade de Brasilia – FUB por intermédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT e a Companhia Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil - NOVACAP., observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral, conforme disposto na Instrução Normativa nº. 09, de 22/01/1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste serviço é de R\$ 117.988,02 (cento e dezesete mil novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos) em 04 (três) parcelas, conforme cronograma a seguir:

- 1ª parcela no valor de R\$ 29.329,34 (vinte e nove mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) mediante a apresentação do Relatório de Análise Orçamentária;
- 2ª parcela no valor de R\$ 29.329,34 (vinte e nove mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) mediante a entrega do Relatório de Análise Técnica;
- 3ª parcela no valor de R\$ 29.329,34 (vinte e nove mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), a ser paga mediante a entrega do Relatório de Análise Normativa; e
- 4ª parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser paga mediante a análise do Relatório Técnico Final.

APROVADO

2_

M

1+5

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inadimplência.

Na ocorrência de inadimplemento por parte da CONTRATADA, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, fica esta obrigada ao pagamento de multa, a CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, mais perdas e danos eventualmente ocasionados pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nos seguintes casos:

Rubrica (\$1308)

Gha N."

Processo N.º

a) Casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado;

b) Por acordo entre as partes ou unilateralmente mediante comunicação formal (AR ou protocolo), acompanhado de exposição de motivos remetido à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Pelo não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas ora acordadas, sem justo motivo, após adequada notificação;

d) O contrato poderá ser rescindido por qualquer das causas relacionadas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão deste contrato, as partes deverão proceder com um ajuste de contas inerente aos serviços efetivamente executados e não pagos até a data de sua denúncia, inclusive reembolsos. Os valores pagos pelo cumprimento das etapas contratuais até a data da mesma não serão restituídos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se estabelece por força deste Instrumento qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre as partes e seus respectivos funcionários e "agentes públicos", cabendo a CONTRATADA à responsabilidade pelo pagamento do pessoal envolvido nos serviços ora contratados, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial decorrente das relações de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato vinculará os CONTRATANTES, e somente poderá ser alterado ou modificado por meio de termos aditivos, sendo que eventual tolerância de qualquer dos CONTRATANTES não produzirá novação, alteração ou renúncia de direitos, nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 07 (sete) meses, passando a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com anuência de ambas as partes, mediante à celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes que assinam o presente Contrato assumem a responsabilidade do mesmo em nome da entidade que ora representa e em seu nome pessoal concordando com todas as disposições, não podendo, futuramente, alegar ignorância das mesmas.

As partes, em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato e em nome ou da outra cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, não podendo, futuramente, alegar ignorância das mesmas.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e da Lei 10.973/04 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no DODF a expensas da FUB/CDT.

APROVADC SCHAME

2_

2

M

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

As questões oriundas deste Contrato ou dos Termos Aditivos dele decorrentes que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é firmado pelas partes CONTRATANTES e testemunhas a tudo presentes.

Júlio César Menegotto Diretor Presidente da NOVACAP

Daclimar Azevedo de Castro Diretor de Urbanização da NOVACAP Brasília, 13 de dizem hide 2018.

1 .

ia-Abrahão Moura itora da Universidade de Brasília

TESTEMUNHAS:

NOME: 20 & ELLQUED. R. S.WA CPF: 214 446.921-00

NOME: Saveilia de fatima lutro. CPF: 524099701-25

Folha N.º 177

